



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
1ª RAJ/ 7ª RAJ/ 9ª RAJ -SP**

Processo nº 0000199-52.2022.8.26.0260

Recuperação Judicial FERRAMENTARIA GASPEC LTDA e GASPEC MECANICA INDUSTRIAL DE-
PRECISÃO LTDA.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, nesse ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Grupo GASPEC – RMA, referente ao período de março de 2024.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. E OUTRA

RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES

mar. 2024

 **ATIVOS**

DADOS PRINCIPAIS

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS À ARTITRAGEM DA 1ª RAJ/SP**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1000386-43.2022.8.26.0260

INCIDENTE RMA Nº 0000199-52.2022.8.26.0260

FERRAMENTARIA GASPEC LTDA. – CNPJ 03.635.958 0001-47

GASPEC MECÂNICA INDUSTRIAL DE PRECISÃO LTDA. – CNPJ 49.537.376/0001-29

ATO PROCESSUAL	DATA
Pedido de Recuperação Judicial em Consolidação Substancial	12/09/2022
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	26/10/2022
Início do <i>stay period</i>	26/10/2022
Edital da relação de credores do art. 52, §1º	13/02/2023
Fim do prazo de apresentação de habilitações e divergências ao AJ	10/03/2023
Pedido de prorrogação do <i>stay period</i>	02/03/2023
Deferimento de prorrogação do <i>stay period</i>	22/03/2023
Edital da relação de credores do art. 7º, §2º	24/03/2023
Fim do prazo de apresentação de divergências ao Juízo	03/04/2023
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	12/09/2022
Análise do Plano de Recuperação Judicial pelo AJ	30/03/2023
Apresentação do 1º Modificativo do PRJ	24/04/2023
Análise do 1º Modificativo do PRJ pelo AJ	03/05/2023
Edital de publicação do PRJ do art. 53, parágrafo único	-
Fim do prazo para apresentar objeções ao 1º Modificativo do PRJ	12/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	20/04/2023
AGC – 1ª convocação (encerramento)	18/05/2023
AGC – 2ª convocação (encerramento)	25/05/2023
Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores	13/07/2023
AGC – 1ª convocação (votação PRJ)	29/09/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) - suspensa	06/10/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) – suspensa	06/12/2023
AGC – 2ª convocação (votação PRJ) – PRJ aprovado	13/12/2023
Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial	
Fim do <i>stay period</i>	Homologação PRJ
Encerramento da Recuperação Judicial	

* datas futuras

SUMÁRIO

1. Considerações iniciais	5
2. Acompanhamento das ações	6
2.1. Recuperação Judicial	6
2.2 Verificações de créditos	6
3. Assembleia Geral de Credores	7
4. Plano de Recuperação Judicial	8
4.1. Condições gerais de pagamento	9
4.2. Condições especiais de pagamento	9
4.3. Objeções ao PRJ	11
4.4. Análise de Legalidade do PRJ	14
5. Passivo fiscal	15
6. Exame contábil-financeiro	16
a. Evolução patrimonial.....	17
b. Evolução do ativo imobilizado	18
c. Percepção de lucros ou prejuízos.....	18
d. Evolução do endividamento	18
e. Evolução da receita bruta de vendas	19
6.1. Análise dos dados.....	19
7. Remuneração da AJ	20
8. Considerações finais	21

1. Considerações iniciais

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e respectiva determinação constante das r. decisões de deferimento do processamento das recuperações judiciais de fls. 938/947, as Recuperandas apresentaram suas contas demonstrativas mensais, os correspondentes Balancetes de Verificações, Demonstrações de Resultado do Exercício e Quadro de Funcionários ativos, que foram objeto de análise pelo Perito Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, nomeado na presente recuperação judicial para auxiliar a Administradora Judicial.

Destaca-se que as informações e os registros constantes nos relatórios apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelas Recuperandas e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial.

Considerando que, em 13/12/2023, o Plano de Recuperação Judicial foi **aprovado pela maioria dos votos dos credores**, conforme ata da AGC de fls. 4.217/4.245, os relatórios mensais apresentados visam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às principais questões atinentes à homologação do PRG e, posteriormente, seu cumprimento.

2. Acompanhamento das ações

2.1. Recuperação Judicial

No mês de março de 2024, o feito de Recuperação Judicial teve os seguintes andamentos principais:

DATA	FLS.	TEOR
08.03	4361/4377	Manifestação da Recuperanda pleiteando deferimento da venda direta dos ativos não essenciais relacionados no projeto de governança.
15.03	4394/4415	Manifestação da Recuperanda requerendo apreciação de seu PRJ e Modificativos.
18.03	4421/4425	Manifestação da AJ autorizando deferimento da venda direta dos ativos não essenciais
21.03	4430/4433	Manifestação da AJ ratificando a análise do 3º modificativo do PRJ

2.2 Verificações de créditos

Esta Administradora Judicial identificou os seguintes incidentes judiciais de impugnação à relação de credores do art. 7, §2º, nos moldes do art. 8º da Lei 11.101/2005:

CREDOR	INCIDENTE N°	ANDAMENTO EM MAR 2024
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1000039-73.2023.8.26.0260	Procedência parcial – trânsito em julgado: 19/12/2023
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1000392-16.2023.8.26.0260	Procedência parcial - trânsito em julgado: 22/09/2023
VITOR ROBERTO LOPES	1001889-65.2023.8.26.0260	Procedência –trânsito em julgado: 01/02/2024
SERGIO PEDRO LENTINI PENTEADO	1001404-65.2023.8.26.0260	Extinção do feito – trânsito em julgado: 02/10/2023
ALTAIR JERONIMO	1001857-60.2023.8.26.0260	Procedência - trânsito em julgado: 23/11/2023
BANCO DO BRASIL S.A.	1000375-77.2023.8.26.0260	Procedência - trânsito em julgado: 31/07/2023
ALBERTO ALEXANDRE FERREIRA	1002126-02.2023.8.26.0260	Procedência parcial – trânsito em julgado: 01/02/2024
ANSELMO FERREIRA	100116073.2022.8.26.0260	Extinção do feito – trânsito em julgado: 11/07/2023
VJ COMÉRCIO DE PARAFUSOS FERRAMENTAS E FIXAÇÃO LTDA.	1001451-73.2022.8.26.0260	Procedência parcial - trânsito em julgado: 12/07/2023
GRUPO GONÇALVES DIAS	1001613-34.2023.8.26.0260	Embargos de Declaração negados – trânsito em julgado: 16/02/2024
VINICIUS TORRES DA SILVA	1002145-08.2023.8.26.0260	Recuperanda concorda com pagamento do crédito
ANDERSON BATISTA DOS SANTOS	1002111-33.2023.8.26.0260	Embargos de Declaração providos – publicação: 15/02/2024

3. Assembleia Geral de Credores

A primeira Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre o encerramento da Recuperação Judicial, se aprovado e homologado o PRJ, ocorreu em 1ª convocação no dia 18/05/2023, e, em 2ª convocação, no dia 25/05/2023. Nos termos da Ata de fls. 3391/3395, a assembleia do dia 18/05/2023 não foi instalada, em razão da falta do quórum previsto no art. 37, § 2º.

Em 2ª convocação, conforme ata de fls. 3420/3427, os credores deliberaram pela manutenção do devedor em Recuperação Judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ e que vencerem em até dois anos depois da concessão da Recuperação Judicial, independentemente do eventual período de carência, conforme disposto no art. 61 da Lei 11.101/05.

A Assembleia Geral de Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial ocorreu em 29 de setembro de 2023, às 10:00 horas, em 1ª convocação, ocasião em que não houve quórum para sua instalação, nos termos da ata de fls. 3600/3603 dos autos principais.

A 2ª convocação ocorreu no dia 06 de outubro de 2023, às 10:00 horas, conforme ata de fls. 3628/3633 dos autos principais, ocasião na qual a maioria votou pela suspensão pelo prazo de 60 dias, ficando decidido que a AGC seria retomada no dia 06/12/2023, às 10:00 horas. Conforme ata de fls. 4152/4157, na referida data foram continuados os trabalhos assembleares, sendo solicitado pelas Recuperandas o prazo de 7 dias para concretizar todas as negociações, o que foi aprovado pelo conjunto de credores.

Conforme ata de fls. 4217/4245, foi retomada a AGC no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, ocasião na qual foi levado à votação o 3º Modificativo do PRJ, apresentado em 12.12.2023, às fls. 4176/4216.

O Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por maioria de votos dos credores presentes, com ressalvas formalizadas pelos credores Banco Santander, Itaú Unibanco S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Inter e pelo Dr. Rogério Antônio da Costa, patrono de parte dos credores trabalhistas.

4. Plano de Recuperação Judicial

O **Plano de Recuperação Judicial** foi apresentado pelas devedoras em 12/09/2022, às fls. 1362/1430. Esta Administradora Judicial apresentou, às fls. 2972/2979, o Relatório de Análise da Legalidade, no qual requereu esclarecimentos. Em atenção, o **1º modificativo do PRJ** foi apresentado em 24/04/2023. Já o **2º modificativo do PRJ** foi apresentado em 22/11/2023, no qual a Recuperanda promoveu alterações às condições de pagamento dos credores com garantia real e dos credores quirografários detentores de crédito superior a R\$ 6.000.000,00. Às fls. 4146/4216, as Recuperandas apresentaram **3º modificativo do Plano de Recuperação Judicial**, que, conforme ata da AGC de fls. 4.217/4.245, foi **aprovado pela maioria dos votos dos credores presentes**:

- **Na CLASSE I** – Trabalhista, do total da base de votação presente de 23 credores que perfazem o montante de R\$ 746.412,76, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **Na CLASSE II** – Garantia Real, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R\$ 4.040.000,00, este votou favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.
- **Na CLASSE III** – Quirografário, do total da base de votação presente de 24 credores que perfazem o montante de R\$ 15.611.885,14, votaram a favor do Plano 18 credores no total de R\$ 11.306.779,97, o que equivale a aprovação de 72,42% por valor e a 75,00% por credor desta classe.
- **Na CLASSE IV** – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 13 credores que perfazem o montante de R\$ 702.941,49, todos votaram favoravelmente ao Plano, o que equivale a aprovação de 100% desta classe.

Em suma, o 3º modificativo do Plano de Recuperação Judicial foi aprovado prevendo as condições de pagamento para os créditos concursais abaixo demonstradas. Todavia, o PRJ prevê condições de pagamento acelerado aos credores parceiros, ou seja, aqueles que mantiverem contatos de fornecimento ou financiamento com as devedoras.

4.1. Condições gerais de pagamento

CLASSE I

Prazo: Os créditos até 5 SM, vencidos nos 3 meses anteriores à RJ, serão pagos em até 30 dias a partir da homologação da RJ, sem multas; já os de até 150 SM serão pagos até 12 meses.

Deságio: sem deságio

Atualização: TR

Parcelamento: não

Acima de 150 SM será pago como classe III.

CLASSE II

Carência: 1 ano da ACG que aprovar PRJ

Deságio: sem deságio

Amortização: 9 parcelas anuais pelo Sistema SAC

Atualização: TR + 0,5% a.m.

Juros: TR + 1% a.m

Garantias anteriormente contratadas serão mantidas.

Credores com créditos também na classe III receberão ambos nas mesmas condições.

CLASSE III

Carência: 18 meses da homologação do PRJ

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

Juros: 1% a.a. a partir do 3º ano

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

CLASSE IV

Carência: 18 meses da homologação do PRJ

Deságio: 70%

Parcelamento: 15 parcelas anuais

Juros: 1% a.a. a partir do 3º ano

A 1ª e 2ª parcelas serão fixas, no limite de R\$ 4.000,00, possibilitando com que créditos de menor valor, considerando o deságio, sejam integralmente quitados.

4.2. Condições especiais de pagamento

Consoante supramencionado, o Plano de Recuperação Judicial, prevê, ainda, condições especiais de pagamento para Credores Parceiros Fornecedores e Credores Colaboradores Financiadores que se enquadram como credores das classes III – Quirografário e IV – Micro e Pequena

Empresa e que votaram favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) na Assembleia Geral de Credores (AGC), da seguinte forma:

- **Fornecedores que vendem para as Recuperandas**, na condição de Parceiro Fornecedor, terão o pagamento de seus créditos acelerado com base em um percentual do valor total do novo fornecimento. Além disso, receberão seus créditos com um deságio de 60%, mantendo-se as demais condições de prazo, correção monetária e juros.

Os contemplados com as condições expostas, devem se habilitar como Parceiro Fornecedor em até 7 dias após a Data da Homologação do PRJ. Em caso de suspensão ou interrupção do fornecimento de produtos e serviços, os pagamentos conforme as condições estabelecidas serão igualmente interrompidas. Serão considerados para aceleração do pagamento os fornecimentos realizados após o pedido de recuperação judicial e antes da aprovação do Plano, os quais serão adimplidos em até 6 meses após a homologação do plano, em parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros ou correção monetária.

- **As instituições financeiras que oferecem novas linhas de crédito à Recuperanda**, com taxa de juros igual ou inferior à taxa média publicada pelo Banco Central do Brasil para operações de capital de giro da referida instituição, podem se qualificar como Credor Colaborador Financeiro. A linha de crédito deve ser concedida e utilizada pela Recuperanda dentro de 90 dias após a homologação do plano, e ambas as partes devem concordar com essa forma de pagamento. Os credores que cumprirem todos os requisitos receberão seu crédito sem deságio, com 6 meses de carência do principal, em 48 parcelas mensais, corrigidas a 70% do Certificado de Depósito Bancário (CDI). Em caso de suspensão, interrupção ou não renovação da oferta de crédito pela instituição financeira, os pagamentos conforme as condições aqui previstas serão igualmente interrompidas.

4.3. Objeções ao PRJ

Foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial e seus modificativos, que serão conjuntamente apreciadas, na forma da decisão de fls. 3.428:

- **Banco Santander S.A.** (fls. 3127/3142): apresentada em 09/05/2023, alega, em suma, *(i)* sacrifício excessivo dos credores quirografários; *(ii)* ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; *(iii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados; *(iv)* previsão ilegal de notificação e prazo para purgação de mora; *(v)* irregularidade no pagamento diferenciado aos credores colaboradores e financiadores; *(vi)* dificuldade na necessidade de informação dos dados bancários por carta registrada; e *(vii)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial. (fls. 4090/4097) objeção ao 2º modificativo apresentada em 29/11/2023, alega, em suma, ser ilegal a criação de subclasse com condições mais benéficas de pagamento entre os credores quirografários.
- **Prodyt Mecntrônica Indústria e Comércio LTDA.** (fls. 3145/3151): apresentada em 10/05/2023, alega, em suma, *(i)* excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* ausência de discriminação de meios de recuperação a serem empregados; *(iii)* previsão ilegal de notificação e prazo para purgação de mora; e *(iv)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial. (fls. 4162/4164): objeção ao 2º modificativo apresentada em 08/12/2023, alega, em suma, que não foram considerados os pontos objetados anteriormente e que a criação de subclasses entre os credores quirografários, cujos pagamentos não sofrerão nenhum deságio e serão realizados em menor tempo, traz prejuízos aos seus créditos.
- **Itaú Unibanco S.A.** (fls. 3156/3166): apresentada em 12/05/2023, alega, em suma, *(i)* inviabilidade econômica da empresa; *(ii)* ausência de discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e da demonstração da

viabilidade econômica; *(iii)* impossibilidade da suspensão/extinção de ações em face dos coobrigados, extensão da novação e liberação de garantia sem consentimento do credor; *(iii)* carência excessivamente longa, duração exacerbada das parcelas e deságio excessivo; *(iv)* ausência de incidência de correção monetária; *(v)* irregularidade no pagamento diferenciado aos credores colaboradores e financiadores; e *(vi)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.

- **Banco Daycoval S.A** (fls. 3167/3171): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* impossibilidade de aplicação de juros de 1%a.a.; e *(iii)* abusividade na previsão de liberação das garantias e extinção de todas as ações ajuizadas em face dos coobrigados.
- **Banco do Brasil S.A.** (fls. 3200/3204): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários, *(ii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados, *(iii)* tratamento diferenciado entre credores; e *(iv)* ilegal conversão da recuperação judicial e extrajudicial.
- **Caixa Econômica Federal** (fls. 3210/3215): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; *(ii)* ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados; *(iii)* irregularidade nos termos de descumprimento do PRJ; e *(iv)* requer a imediata convolação da recuperação judicial em falência.
- **Banco Inter S.A** (fls. 3225/3232): apresentada em 15/05/2023, alega, em suma, *(i)* ausência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação; *(ii)* impossibilidade de extinção das garantias e novação que não se estende aos coobrigados; e *(iii)* ausência de incidência de correção monetária. (fls. 4136/4142) objeção ao 2º modificativo apresentada em 05/12/2023, alega, em suma, que a criação de subclasse entre os credores

quirografários fere a paridade dos credores com interesses homogêneos, requerendo que seja declarada nula a cláusula 5.6 do PRJ.

- **VJ Comércio de Parafusos Ferramentas e Fixação LTDA.** (fls. 3376/3379): apresentada em 17/05/2023, alega, em suma, *(i)* serem excessivamente onerosas as condições de pagamento dos créditos quirografários; e *(ii)* irregularidade nos termos de descumprimento do PRJ.
- **Braganfer Indústria e Comércio de Ferro e Aço LTDA.** (fls. 3380/3386): apresentada em 18/05/2023, alega, em suma, *(i)* sacrifício excessivo aos credores quirografários; *(ii)* irrisória aplicação de juros remuneratórios e ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária; *(iii)* ausência de indicação de forma pormenorizada e fundamentada dos meios de recuperação a serem empregados; *(iv)* ilegalidade da previsão de notificação e prazo para purgação da mora; *(v)* conversão ilegal da recuperação judicial e extrajudicial; e *(vi)* tratamento diferenciado injustificado entre credores alocados na mesma classe.
- **RMN Tridimensional Comercio de Equipamentos e Serviços de Medição e Digitalização EIRELI.** (fls. 3396/3397): apresentada em 18/05/2023, alega, em suma, *(i)* onerosidade excessiva aos créditos de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; *(ii)* ausência de previsão de juros moratórios e correção monetária; *(iii)* omissão dos meios empregados na tentativa de recuperação; *(iv)* ilegalidade da previsão de notificação e prazo para purgação da mora; *(v)* conversão ilegal da recuperação judicial e extrajudicial;
- **Jodeclan - Ferramentaria Comércio e Indústria LTDA.** (fls. 3405/3411): apresentada em 24/05/2023, alega, em suma, *(i)* discordância ao deságio de 70% para os créditos quirografários, bem como das condições e prazos a serem realizados tais pagamentos; *(ii)* discordância da forma escolhida para fornecimento dos dados bancários; *(iii)* discordância da incidência de juros moratórios de 1% anuais sobre os pagamentos que serão efetuados a partir do terceiro ano.

4.4. Análise de Legalidade do PRJ

Foi apresentada às fls. 4296/4332, a Análise de Legalidade do 3º Modificativo ao Plano De Recuperação Judicial (PRJ), conforme consta na manifestação, esta Auxiliar do Juízo considerou haver abusividade na Cláusula 5.4.1, por onerar em demasia os credores da Classe III e por conferir vantagem indevida a um único credor, devendo ser declarada nula por esta razão. Além disso, a análise destacou, de forma concomitante, que deve ser declarado nulo o voto do Banco do Brasil colhido na Classe III.

A cláusula em comento estabelece: "Os credores da Classe II, que detenham, concomitantemente, crédito arrolado à Classe III, receberão os créditos inscritos na Classe III em iguais condições ao crédito da Classe II, disposto a partir da presente."

A manifestação destacou, ainda, haver nulidade na Cláusula 11. 3 que prevê a possibilidade de conversão da recuperação judicial em extrajudicial, caso o plano não seja homologado ou a decisão de homologação ser anulada, por criar um meio de supressão do controle de legalidade exercido pelo Poder Judiciário.

Ademais, foi indicada a ilegalidade da previsão de novação da dívida e extensão dos efeitos do PRJ aos coobrigados, previsto na cláusula 17, por contrariar o art. 49, § 1º da Lei 11.101/05 e jurisprudência pátria.

Diante do exposto, acerca da Legalidade do Plano, esta Auxiliar do Juízo entendeu que, apesar da necessidade de declarar algumas cláusulas como nulas ou ineficazes e da abusividade do voto do Banco do Brasil, o Plano de Recuperação Judicial, em sua maior parte, atendeu aos requisitos de legalidade e foi aprovado de maneira adequada pelos credores, razão pela qual **opinou para que, uma vez corrigidas as irregularidades identificadas, seja homologado.**

5. Passivo fiscal

As Recuperandas manifestaram-se, às fls. 4394/4415 dos autos principais, acerca das atualizações da composição dos créditos tributários, informando, em suma:

- **Passivo Federal** - as Recuperandas permanecem em negociação com o PGFN, sendo que a última atualização do andamento havia ocorrido em 01/03/2024, oportunidade em que as Recuperandas prestaram informações adicionais que estão sob análise do aludido órgão.
- **Passivo Estadual** – as Recuperandas aguardam a regularização da transação individual, nesse sentido, vislumbram que seja editada após o vencimento do prazo previsto para adesão ao Edital 01/2024, que é 29 de abril de 2024. Contudo, informaram que estão estudando a possibilidade de protocolar o pedido de transação individual na PGE /SP antes de sua regulamentação, fundamentando o pedido na Lei 17.843/2024.
- **Passivo Municipal** – as Recuperandas salientaram o acordo já firmado, Termo de Acordo nº 0619.00159119.2023., bem como informaram que as parcelas estão sendo pagas de forma regular.

Ademais, apontaram que os débitos da Gaspec Mecânica foram objeto de parcelamento, realizado em julho de 2023 e estão sendo pagos de forma regular.

No que concerne aos tributos correntes em aberto de ambas as Recuperandas, sustentaram que serão objeto de pedido de novo parcelamento.

Em nova manifestação às fls. 4579/4602, a Recuperanda veio aos autos atualizar as informações acerca da composição dos créditos tributários, em suma:

- **Passivo Federal** - as Recuperandas permanecem em negociação com o PGFN, sendo que a última atualização do andamento ocorreu em 11/04/2024.

- **Passivo Estadual** – as Recuperandas, nos termos da petição de fls. 4394/4415, efetivaram a proposta de transação individual e aguardam retorno da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.
- **Passivo Municipal** – as Recuperandas reiteraram a manifestação de fls. 4394/4415 acima descrita.

Cumprir registrar que, no dia 18/04/2024, esta Administradora Judicial participou de uma reunião entre os representantes da Recuperanda e o procurador da PGFN, responsável pela transação da dívida ativa federal. Após negociação, ficou marcada nova reunião em maio para tratar das alterações exigidas para o deferimento do acordo junto ao órgão.

6. Exame contábil-financeiro

De acordo com os documentos contábeis apresentados (doc. 01), verifica-se que até março de 2024 a **receita líquida operacional** acumulada foi de R\$ 1.495.820,23, com PREJUÍZO de R\$ 3.641.422,03, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro DEFICITÁRIO na exploração da atividade econômica, ressaltando-se que a sua reversão se mostra imprescindível para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

No mês de março de 2024 o faturamento consolidado foi de R\$ 1.604.321,49, sendo que o **acumulado** informado alcançou o montante de R\$ 1.921.888,92, de forma que no exercício social de 2024, até o mês sob análise, a Recuperanda apresenta a **média de faturamento de R\$ 640.629,64** (R\$ 1.921.888,92/03), a menor média mensal dos últimos 03 exercícios.

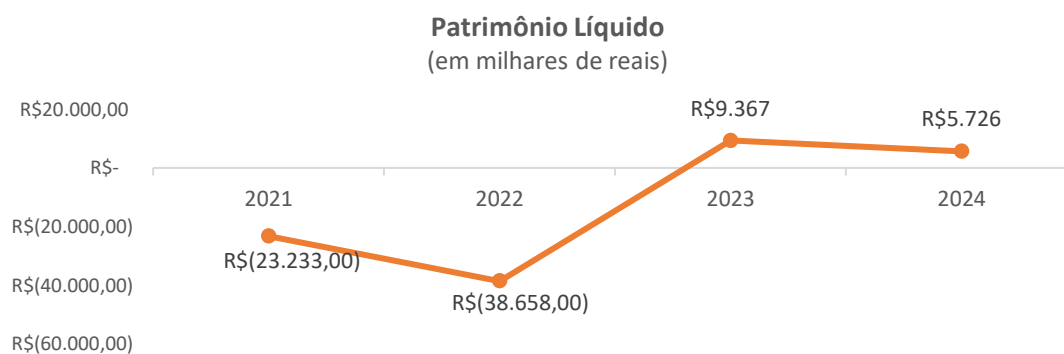
Para referência, vale ressaltar que no exercício de 2021 a média de faturamento R\$ 1.878.584,04 (R\$ 22.543.008,54/12), no exercício de 2022 a média foi de R\$ 3.048.117,02 (R\$ 36.577.404,23/12) e no exercício de 2023 a média foi de R\$ 1.908.495,72 (R\$ 22.901.948,65/12).

Nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas destacam-se os seguintes dados em reais:

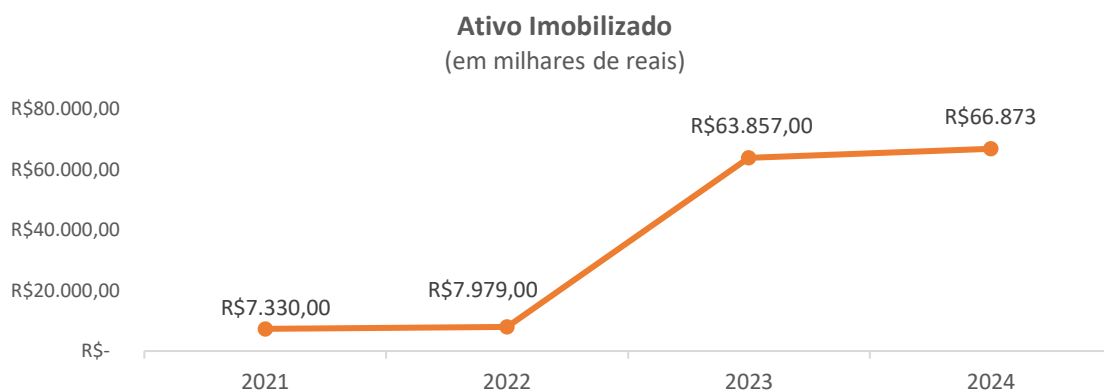
PERÍODO DE MAR. 2024	VALOR
Total de Disponibilidades	R\$ 183.666,60
Total de créditos a receber	R\$ 4.875.526,30
Total de Tributos a recuperar	R\$ 62.933,15
Total de Estoque	R\$ 3.283.273,01
Total Imobilizado	R\$ 66.873.582,33
Total de Ativos (circulante e não circulante)	R\$ 75.278.981,39
Total Empréstimos (Circulante e Não Circulante)	R\$ 30.940.649,10
Total Fornecedores, Outras Obrigações	R\$ 17.744.340,52
Total Obrigações Tributárias	R\$ 11.431.011,70
Total Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 9.437.140,02
Total Passivo (Circulante e Não Circulante)	R\$ 69.553.141,34
TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	R\$ 5.625.840,05
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 5.725.840,05

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda, referentes ao último exercício social até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos:

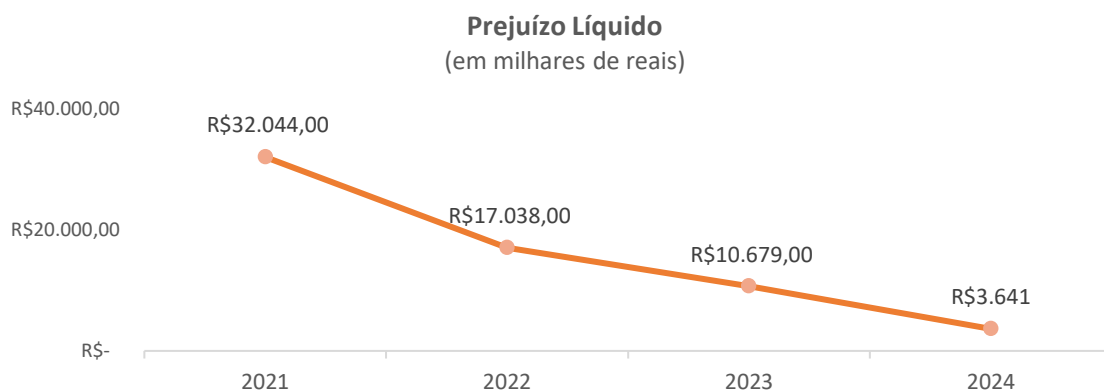
a. Evolução patrimonial



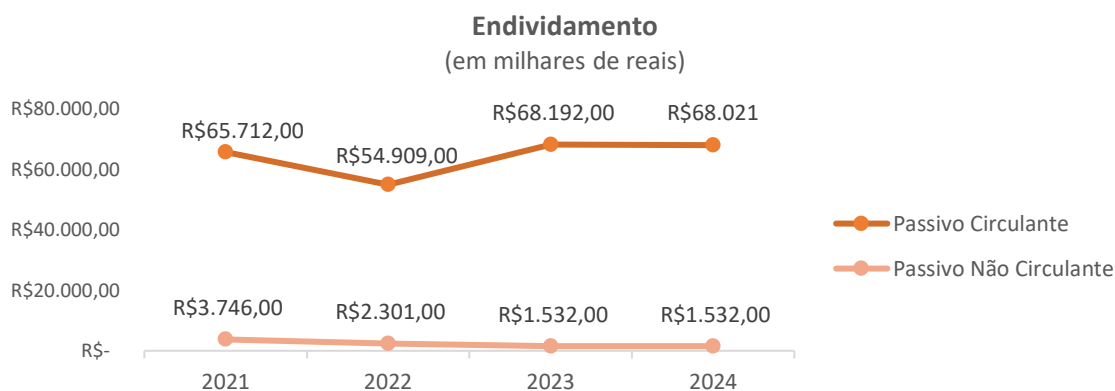
b. Evolução do ativo imobilizado



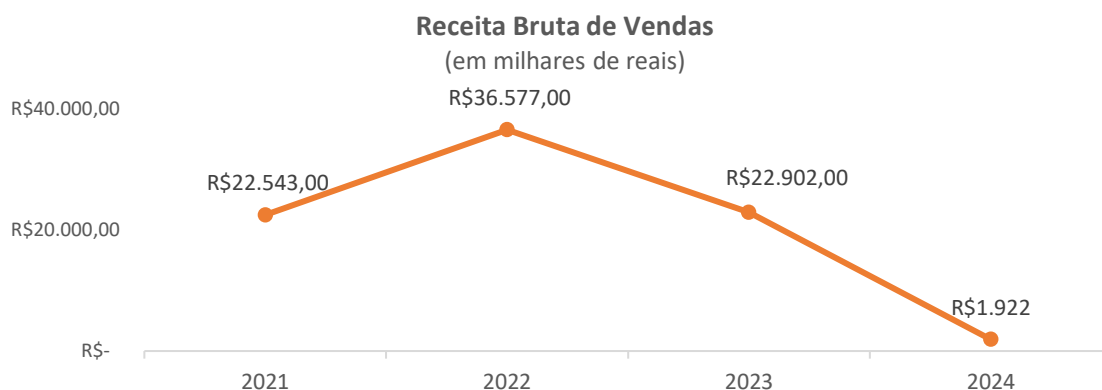
c. Percepção de lucros ou prejuízos



d. Evolução do endividamento



e. Evolução da receita bruta de vendas



6.1. Análise dos dados

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pela Recuperanda demonstra a **queda acentuada da média de faturamento no presente exercício social em relação ao exercício social de 2023**. Além disso, o quadro deficitário na exploração da atividade econômica verificado no ano de 2021, permanece nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

No ano de 2024, para cada R\$1,00 de passivo as empresas possuíam R\$ 1,08 de ativo, conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral: LG	2021	2022	2023	2024
A C + não circulante	48.290 0,69	18.552 0,35	79.091 1,13	75.279 1,08
P C + não circulante	69.458	52.210	69.724	69.553

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante as empresas possuíam R\$ 0,11 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2021	2022	2023	2024
Ativo Circulante	40.153 0,61	15.240 0,28	14.652 0,21	2.670 0,11
Passivo Circulante	65.712	54.909	68.192	68.021

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), a empresa possui R\$ 0,03, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2021	2022	2023	2024
Ativo Líquido	16.4590,25	7.268 0,13	2.238 0,03	2.295 0,03
Passivo Circulante	65.712	54.909	68.192	68.021

7. Remuneração da AJ

Em decisão proferida em 11/07/2022 (fls. 938/947), foram fixados como honorários provisórios da Administração Judicial, para início dos trabalhos, a remuneração mensal de R\$12.000,00, os quais serão incorporados ao cálculo da remuneração final.

Às fls. 3524/3527, foram arbitrados os honorários definitivos no valor de 3,0% a serem pagos em 30 (trinta) parcelas, no importe de R\$ 20.210,62 (vinte mil, duzentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

#	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	R\$ 12.000,00	11/08/2022	PAGA
2	R\$ 12.000,00	11/09/2022	PAGA
3	R\$ 12.000,00	11/10/2022	PAGA
4	R\$ 12.000,00	11/11/2022	PAGA
5	R\$ 12.000,00	11/12/2022	PAGA
6	R\$ 12.000,00	11/01/2023	PAGA
7	R\$ 12.000,00	11/02/2023	PAGA
8	R\$ 12.000,00	11/03/2023	PAGA
9	R\$ 12.000,00	11/04/2023	PAGA

10	R\$ 12.000,00	11/05/2023	PAGA
11	R\$ 12.000,00	11/06/2023	PAGA
12	R\$ 12.000,00	11/07/2023	PAGA
13	R\$ 12.000,00	11/08/2023	PAGA
14	R\$ 12.000,00	12/09/2023	PAGA
15	R\$ 20.210,62	17 e 24/10/2023	PAGA
16	R\$ 20.210,62	21/11/2023	PAGA
17	R\$ 20.210,62	13/12/2023	PAGA
18	R\$ 20.210,62	12/01/2024	PAGA
19	R\$ 20.210,62	14/02/2024	PAGA
20	R\$ 20.210,62	14/03/2024	PAGA
21	R\$ 20.210,62	14/04/2024	PAGA
22	R\$ 20.210,62		
23	R\$ 20.210,62		
24	R\$ 20.210,62		
25	R\$ 20.210,62		
26	R\$ 20.210,62		
27	R\$ 20.210,62		
28	R\$ 20.210,62		
29	R\$ 20.210,62		
30	R\$ 20.210,62		

8. Considerações finais

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no site www.ativosajce.com.br.

Nesses termos, conclui-se o presente relatório.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP N° 387.809

JOSÉ VANDERLEI M. DOS SANTOS

Perito Contador

CRC/SP N.º 1SP 124.747-0/7